

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.925, de 2010

Denomina “Rodovia Adelino Rufino Sampaio” o trecho da rodovia BR-364, entre a cidade de Campina Verde e o trevo de acesso à cidade de Gurinhatã, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **Aelton Freitas**

Relator: Deputado **Luiz Carlos Setim**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.925, de 2010, de autoria do Ilustre Deputado Aelton Freitas, tem por objetivo denominar Rodovia Adelino Rufino Sampaio o trecho da rodovia BR-364, localizado entre as cidades de Campina Verde e Gurinhatã, no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi rejeitada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Eliene Lima.

No prazo regimental, não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar Rodovia Adelino Rufino Sampaio o trecho da rodovia BR-364 localizado entre as cidades de Campina Verde e o trevo de acesso à cidade de Gurinhatã, ambas no Estado de Minas Gerais, em homenagem ao Ilustre Vereador de Campina Verde, nos anos de 1962 a 1964, e funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), onde trabalhou ativamente para a construção da BR-364.

Apesar de o projeto de lei em pauta apresentar-se em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979), o trecho rodoviário em questão já leva a denominação supletiva de “Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira”, por força da Lei nº 8.733, de 25 de dezembro de 1993. Não há, portanto, objeto para a homenagem proposta.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.925, de 2010, de autoria do Ilustre Deputado Aelton Freitas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator